



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

FLS. No. 01  
PROC. 4262  
5

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 1996

Publique-se Inclua-se em  
a la por cinco sessões  
10 JUN 1996  
RUBENS TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

4 JUN 15 05 012818

Dispõe sobre a implantação de um programa de esportes, recreação, turismo e lazer para as pessoas portadoras de deficiência, em todos os Municípios do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar a nível estadual e diretamente subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, projeto de municipalização do esporte, recreação, turismo e lazer, para pessoas portadoras de deficiências.

**Artigo 2º** - Objetivando uniformizar informações, evitar duplicidade de ações, otimizar recursos orçamentários e humanos, e compatibilizar as atividades entre a Pasta e os municípios envolvidos, a Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo dará o suporte técnico e administrativo necessário à consecução das finalidades do projeto em tela.

**Artigo 3º** - Todas as Unidades da Pasta deverão prestar apoio para a implantação e operacionalização do programa.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
4262 de 1116/1996  
Artigo nº 02 folhas  
Ass. 5

cont.

JUSTIFICATIVA

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

A Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1975, estabelece que a Pessoa Portadora de Deficiência tem direito a que se respeite sua dignidade humana e a desfrutar de uma vida decorosa, plena e o mais normal possível, qualquer que seja a origem, a natureza e a gravidade de suas deficiências.

Estimativas da OMS - Organização Mundial da Saúde - demonstram que pelo menos 10% (dez por cento) da população mundial está afetada por algum tipo de deficiência. Levando em conta tal dado, temos urgentemente que adotar estratégias no sentido de:

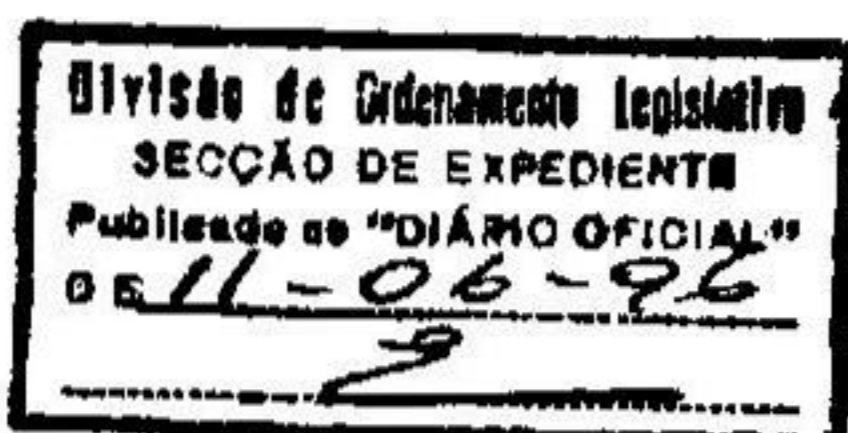
- colocar ao alcance das pessoas portadoras de deficiência os recursos, serviços e medidas específicas de reabilitação necessárias para assegurar ao máximo o seu desenvolvimento pessoal;
- garantir à pessoa portadora de deficiência sua participação plena e a mais ativa possível na vida social e no desenvolvimento de sua comunidade;
- valorizar o potencial e despertar o interesse pelas causas das pessoas portadoras de deficiência.

Por entender que o esporte, a recreação, o turismo e o lazer são fatores de integração e inserção na comunidade da pessoa portadora de deficiência, colaborando não só na sua participação plena e a mais ativa possível na vida social, como também estabelecendo autonomia pessoal e vida independente, é que apresentamos a presente propositura.

Com este Projeto, articulado a nível nacional em parceria com as Faculdades de Educação Física, acreditamos estar contribuindo para sensibilizar as autoridades e toda comunidade dos municípios a aceitarem as pessoas portadoras de deficiência, respeitando as suas limitações e os seus direitos de cidadãos.

Por isto, esperamos uma acolhida favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões em,



JAN/as.

Deputado ISRAEL ZEK CER

  
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém  
1 assinatura

SDC, 10 / 6 / 1996

Carta de Saída

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 86ª a 90ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/06/96.

03

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Esportes e Turismo;  
III) Finanças e Orçamento.  
  
20/06/1996

EX-LENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 25/6/96

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 26/06/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Landola

com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/08/96

Presidente